



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 153/99

Súmula : Altera dispositivos de Lei Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente, o § 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 147/99, de 20 de julho de 1999 passa a Ter seguinte redação:

§ 1º - O Conselho será regido por um regimento interno a ser elaborado e aprovado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 147/99, de 20 de julho de 1999, passa pela presente Ter a seguinte redação:

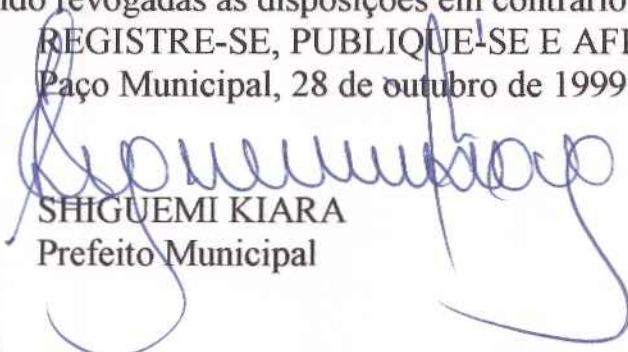
I – 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão representados pelos usuários.

II – 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos e suplentes do Conselho, serão representados, assim distribuídos: 12,5% (doze virgula cinco por cento) representantes do Governo Municipal, 12,5% (doze virgula cinco por cento) representantes dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos trabalhadores na área de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 28 de outubro de 1999.


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 12/10/1999
NA EDIÇÃO N.º: 1.608
FLS. N.º: 17